

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 69 • São Paulo, quinta-feira, 16 de abril de 2020

Processo: eTC – 011394.989.18-0.  
Órgão: SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS. Matéria em Exame: Prestação de Contas de Adiantamento – Verba de Representação. Ordenador da despesa: Omar Cassim Neto. Responsável: Rosemeire Fernandes Almeida Pires. Período: 16.02.2018 a 17.03.2018. Valor: R\$4.000,00 (quatro mil reais).  
EXTRATO DE SENTENÇA:  
Pelos fundamentos expostos na sentença, julgou-se regular a prestação de contas em referência com quitação do ordenador da despesa e liberação do responsável.  
Publique-se.

### DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

#### 4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-4

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
Ofícios expedidos solicitando justificativas:  
Ofício – A nº 10/2020 Data: 15/04/2020  
TC-0008978/989/20 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS  
RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
Ofício – A nº 11/2020 Data: 15/04/2020  
TC-011588/989/20 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS  
RESPONSÁVEL: AGILIO NICOLAS RIBEIRO DAVID  
Ofício – A nº 12/2020 Data: 15/04/2020  
TC-0011590/989/20 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
RESPONSÁVEL: MARCOS GALANTE VIAL  
Ofício – A nº 13/2020 Data: 15/04/2020  
TC-0011592/989/20 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ  
RESPONSÁVEL: GIANCARLO LOPES DA SILVA  
Ofício – A nº 14/2020 Data: 15/04/2020  
TC-0008984/989/20 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
RESPONSÁVEL: ATILA CESAR MONTEIRO JACOMUSSI  
Ofício – A nº 15/2020 Data: 15/04/2020  
TC-0008983/989/20 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
ÓRGÃO: SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
RESPONSÁVEL: JOSE FRANCISCO JACINTO

### UNIDADES REGIONAIS

#### UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16

UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16  
Ofícios expedidos solicitando justificativas:  
Ofício UR-16-J nº 062/2020 Data: 15/04/2020  
TC-009702.989.20-3 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão: Prefeitura Municipal de Angatuba  
Responsável: Luiz Antonio Machado (Prefeito)  
Ofício UR-16-J nº 063/2020 Data: 15/04/2020  
TC-009704.989.20-1 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão: Prefeitura Municipal de Apiaí  
Responsável: Luciano Polaczek Neto (Prefeito)  
Ofício UR-16-J nº 064/2020 Data: 15/04/2020  
TC-008380.989.20-2 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu  
Responsável: Janete Sarti do Amaral (Prefeita)  
Ofício UR-16-J nº 065/2020 Data: 15/04/2020  
TC-009765.989.20-7 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão: Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Responsável: Douglas Roberto Benini (Prefeito)  
Ofício UR-16-J nº 066/2020 Data: 15/04/2020  
TC-011636.989.20-4 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão: Câmara Municipal de Ribeira  
Responsável: Benildo do Nascimento (Presidente)  
Ofício UR-16-J nº 067/2020 Data: 15/04/2020  
TC-011638.989.20-2 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeira  
Responsável: Jonas Dias Batista (Prefeito)

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL  
DESIGNANDO:  
SHEILA MARINHO, RG 11543829-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Mario Milane da Matta Neto, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 632/2020);  
CLEBER IGNACIO DA SILVA, RG 23.007.140-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Eliana Patrício Bueno, por férias (ATO 633/2020);  
SILVIA REGINA CAMARGO CARMINATO, RG 27.508.240-4, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Roseli Regina Marques Ribeiro, por férias (ATO 640/2020).

#### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECLARANDO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisão judicial, e como determina a "Obrigação de Fazer" (TC-A nº 1545/026/20), extraída do Processo de Cumprimento Provisório da Sentença Contra a Fazenda Pública nº 31248-60.2019.8.26.0602 (Processo Principal nº 46080-84.2008.8.26.0602), da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba, em nome de NAZARÉ YUKIKO TAKAHASHI E OUTROS: que nos títulos de nomeação nº 534/87, publicado no DOE de 11/07/87, e aposentadoria nº 1082/19, publicado no DOE 13/06/19, de BENEDITO CLAUDIO REZENDE, R.G. nº 9.082.831-8, que ocupou o cargo atualmente denominado Agente da Fiscalização, para constar que o ex-servidor faz jus ao recálculo dos adicionais quinquenais, a partir de 05/10/89, bem como da sexta-parte, a partir de 10/10/98, calculados sobre os vencimentos integrais, salvo as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, respeitada a prescrição quinquenal;  
que no título de nomeação nº 1517/88, publicado no DOE de 12/11/88, de JOSÉ CARLOS CONSORTE, R.G. nº 5.171.173, falecido em 29/07/13, que ocupou o cargo atualmente denominado Agente da Fiscalização, para constar que o ex-servidor, se vivo estivesse, faria jus ao recálculo dos adicionais quinquenais, a partir de 16/10/89, bem como da sexta-parte, a partir de 27/10/04, calculados sobre os vencimentos integrais, salvo as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, respeitada a prescrição quinquenal;  
que nos títulos de nomeação nº 740/90, publicado no DOE de 07/06/90, e aposentadoria nº 506/12, publicado no DOE 17/05/12, de JOÃO ALCIDES PEREIRA DE CAMPOS, R.G. nº 5.951.687, que ocupou o cargo atualmente denominado Agente da Fiscalização, para constar que o ex-servidor faz jus ao recálculo dos adicionais quinquenais, a partir de 23/08/90, bem como da sexta-parte, a partir de 15/12/96, calculados sobre os vencimentos integrais, salvo as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, respeitada a prescrição quinquenal;

que no título de nomeação nº 1445/90, publicado no DOE de 08/11/90, de MARCOS JOSÉ BAPTISTA, R.G. nº 14.475.190-2, que ocupa o cargo atualmente denominado Agente da Fiscalização, para constar que o servidor faz jus ao recálculo do adicional por tempo de serviço, a partir de 05/08/94, bem como da sexta-parte, a partir de 07/08/09, calculados sobre os vencimentos integrais, salvo as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, respeitada a prescrição quinquenal;  
que nos títulos de nomeação nº 1574/95, publicado no DOE de 14/09/95, de RÔMULO VITAL FEIJÃO, R.G. nº 16.683.190, que ocupa o cargo atualmente denominado Agente da Fiscalização, para constar que o servidor faz jus ao recálculo do adicional por tempo de serviço, a partir de 01/11/95, bem como da sexta-parte, a partir de 06/04/08, calculados sobre os vencimentos integrais, salvo as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, respeitada a prescrição quinquenal;  
que nos títulos de nomeação nº 1313/91, publicado no DOE de 28/11/91, e aposentadoria nº 389/11, publicado no DOE 14/04/11, de HELIO MATHIAZZI, R.G. nº 5.308.806, que ocupou o cargo atualmente denominado Agente da Fiscalização, para constar que o ex-servidor faz jus ao recálculo dos adicionais quinquenais, a partir de 07/03/11, calculados sobre os vencimentos integrais, salvo as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, respeitada a prescrição quinquenal;  
que nos títulos de nomeação nº 1319/91, publicado no DOE de 28/11/91, e aposentadoria nº 728/16, publicado no DOE 09/06/16, de ANA APARECIDA MAXIMIANO DUARTE, R.G. nº 6.179.173-8, que ocupou o cargo atualmente denominado Agente da Fiscalização, para constar que a ex-servidora faz jus ao recálculo dos adicionais quinquenais, a partir de 16/01/92, bem como da sexta-parte, a partir de 25/08/04, calculados sobre os vencimentos integrais, salvo as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, respeitada a prescrição quinquenal;  
que no título de nomeação nº 223/96, publicado no DOE de 24/01/96, de JOÃO GILBERTO REY, R.G. nº 10.698.311-8, que ocupa o cargo atualmente denominado Agente da Fiscalização, para constar que o servidor faz jus ao recálculo do adicional por tempo de serviço, a partir de 21/02/01, bem como da sexta-parte, a partir de 18/02/16, calculados sobre os vencimentos integrais, salvo as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, respeitada a prescrição quinquenal;  
que no título de nomeação nº 1630/96, publicado no DOE de 01/11/96, e aposentadoria nº 891/17, publicado no DOE 25/05/17, de JOÃO BATISTA FIUZA DE TOLEDO, R.G. nº 8.734.959-0, que ocupou o cargo atualmente denominado Agente da Fiscalização, para constar que o ex-servidor faz jus ao recálculo dos adicionais quinquenais, a partir de 10/11/01, bem como da sexta-parte, a partir de 16/11/16, calculados sobre os vencimentos integrais, salvo as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, respeitada a prescrição quinquenal;  
que nos títulos de nomeação nº 1554/98, publicado no DOE de 06/08/98, e aposentadoria nº 1189/10, publicado no DOE 19/08/10, de NAZARÉ YUKIKO TAKAHASHI, R.G. nº 5.982.912, que ocupou o cargo atualmente denominado Agente da Fiscalização, para constar que a ex-servidora faz jus ao recálculo dos adicionais quinquenais, a partir de 06/05/03, calculados sobre os vencimentos integrais, salvo as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, respeitada a prescrição quinquenal;  
que no título de nomeação nº 1369/99, publicado no DOE de 28/09/99, de JOÃO ELIAS DE ALMEIDA JUNIOR, R.G. nº 5.503.432-9, que ocupa o cargo atualmente denominado Agente da Fiscalização, para constar que o servidor faz jus ao recálculo do adicional por tempo de serviço, a partir de 01/04/03, calculados sobre os vencimentos integrais, salvo as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, respeitada a prescrição quinquenal;  
que no título de nomeação nº 1478/99, publicado no DOE de 06/10/99, de CLAUDIO DE OLIVEIRA, R.G. nº 13.409.123-1, que ocupa o cargo atualmente denominado Auxiliar Técnico da Fiscalização, para constar que o servidor faz jus ao recálculo do adicional por tempo de serviço, a partir de 15/10/99, bem como da sexta-parte, a partir de 17/06/06, calculados sobre os vencimentos integrais, salvo as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, respeitada a prescrição quinquenal.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, em reunião realizada no dia 03/03/2020 e à vista dos relatórios apresentados pelas respectivas chefias, DECIDIU, nos termos do artigo 41 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, c/c Resolução nº 10/2005 deste Tribunal, que os servidores abaixo relacionados foram aprovados em Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, sendo considerados ESTÁVEIS no cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização do QSTC:  
NATAN ALBUQUERQUE FREITAS, RG 47.196.748-8, a partir de 13/03/2020, TCA-5238/888/49;  
DANIELA CORRÊA FIASCHI, RG 44.940.456-0, a partir de 16/03/2020, TCA-5239/888/49;  
HELLEN DE PAULA SANTOS, RG 36.575.717-2, a partir de 16/03/2020, TCA-5240/888/49;  
LUCAS PIRES DE FREITAS, RG 705172-7, a partir de 23/03/2020, TCA-5241/888/49.

### DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI nº 17090/2019-96  
CONTRATO nº 20/2020  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI-ME  
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-05) do TCE-SP.  
VALOR TOTAL: R\$ 574.796,32 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).  
RECURSOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.37.95.  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 914 (novecentos e quatorze) dias.  
VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.  
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2020  
PROCESSO: SEI: nº 16815/2019-29  
2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO AO CONTRATO nº 33/18  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE LTDA.  
OBJETO: Prorrogação do Contrato cujo objeto é prestação de serviços de contínuos de lavagem de veículos da frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Capital), com fornecimento dos produtos e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços.  
BASE LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, de 14/05/2020 a 13/05/2021.  
VIGÊNCIA: A partir de 14 de maio de 2020.  
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2020.  
PROCESSO: SEI nº 12628/2019-76  
CONTRATO: nº 19/2020  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: VIN SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP  
OBJETO: Prestação de serviços de movimentação interna de materiais em geral, para atuação nas instalações dos Prédios Sede, Anexos I e II, com recursos de transporte necessários fornecidos pelo TCE-SP.  
VALOR TOTAL: R\$ 674.784,00 (seiscentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais).  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.99.  
BASE LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.  
VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.  
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2020

**certificadodigital**  
um serviço com a excelência Imprensa Oficial

**imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Conheça o nosso novo portal de certificados digitais**  
Mais facilidade e agilidade na compra de seu certificado



Acesse e descubra  
[certificadodigital.imprensaoficial.com.br](http://certificadodigital.imprensaoficial.com.br)